



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

PORTARIA Nº 018, 03 de janeiro de 2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de SERRITA, o disposto §2º do art. 95 da lei 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

○ **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para os órgãos dos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando do desempenho de funções administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos na nova Lei de Licitações, dentre eles o disposto §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrita, para adaptação às normas inseridas na NLLC;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o Art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Serrita.

Parágrafo único. Será considerado válido o contrato verbal com a administração da Câmara Municipal de Serrita, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11.

(doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.345, de 30 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no parágrafo único do art. 1º, nos seguintes casos, de forma exemplificativa:

- I. taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II. taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal;
- III. serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, confecção de placas de honraria, etc;
- IV. recarga de cartuchos, tonners e aquisição de peças para manutenção de impressoras ou computadores;
- V. aquisição de peças e manutenção de ar-condicionado;
- VI. aquisição de certificado digital ou de software de assinatura e/ou autenticação digital de identidade;
- VII. inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço essencial ao regular funcionamento do órgão, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista ata registrada ou contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;
- VIII. serviços de buffet de pequeno valor e de forma não habitual, quando verificada a necessidade em sessões solenes;
- IX. despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
- X. outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização do Ordenador de Despesa.

§1º. As despesas referidas no montante estabelecido no art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º. Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citado a presente Portaria e justificada a necessidade de pronto pagamento.

Art. 3º. É vedada a realização de despesa que configure privilégio ou interesse particular, ou cujo objeto não atenda ao interesse público, o qual deverá, em todos os casos, ser comprovado, de modo a evidenciar sua relação com as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

Art. 4º. As despesas passíveis de planejamento devem, sempre que possível, ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 5º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras previstas por esta Portaria, podendo a contratação/compra ser realizada com orçamento único.

§1º. O agente requisitante deverá verificar, previamente à contratação, se o valor da compra ou contratação é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação.

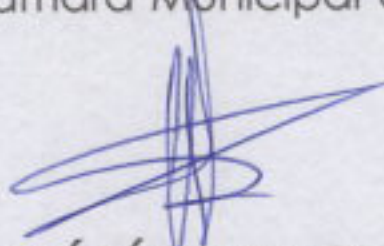
§2º. O agente que efetivar compra ou contratação por valores manifestamente excessivos em relação aos praticados pelo mercado responderá diretamente pelo montante que a este exceder.

Art. 6º. As contratações de que tratam esta Portaria dispensam as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, entre outros, sem prejuízo dos procedimentos financeiro-orçamentários previstos em Lei.

Art. 7º. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam pequenas compras, tais como previstas nesta Portaria, a observância do limite de valor definido, a razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de SERRITA, em 03 de janeiro de 2025.


JOSÉ FÁBIO DA CRUZ
Presidente